



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha recaiu sobre a empresa DSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sob o CNPJ nº 50.712.247/0001-09, este no montante de R\$ 59.730,80 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), para o ano de 2024, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (SALGADINHO P/ COQUETEL, ENTRE OUTROS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

E ainda:

Considerando que na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Administrativa, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Eletrônica, passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas, lances e análise de documentos de habilitação e qualificação mínima necessária, onde a empresa acima mencionada foi considerada vencedora dos itens no critério de menor preço e apresentou documentação compatível com às exigências de edital, portanto, a mesma foi declarada vencedora do processo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Considerando ainda que o ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, elenca a hipótese de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa fornecedora para compras ou serviços comuns, como é o caso da referida contratação.

Itaituba-PA, 06 de junho de 2024.

**DIRCEU BIOLCHI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA**